

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 3/2022 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2022, susta, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, os efeitos da Solução de Consulta nº 214, de 2021, da Receita Federal, segundo a qual “O ganho de capital apurado na alienação de criptomoedas, quando uma é diretamente utilizada na aquisição de outra, ainda que a criptomoeda de aquisição não seja convertida previamente em real ou outra moeda fiduciária, é tributado pelo imposto sobre a renda da pessoa física”.

2. Análise:

Considerando que a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de eventual delegação legislativa foi expressamente deferida ao Congresso Nacional pela Constituição da República de 1988, o exercício de tal prerrogativa somente encontra limitações no próprio texto constitucional. Nesse sentido, não cabe, no contexto do processo legislativo ordinário, opor razões de cunho financeiro e orçamentário ao exercício da jurisdição constitucional deferida ao Congresso – mesmo quando de tal exercício possam advir reflexos sobre receitas ou despesas públicas.

Em face do exposto, conclui-se pelo não cabimento de pronunciamento da Comissão de Finanças e Tributação acerca da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2022.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2022, materializa o exercício da prerrogativa constitucional deferida ao Congresso para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de eventual delegação legislativa, não se sujeitando ao exame de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Brasília, 22 de junho de 2023.

Dayson Pereira Bezerra de Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.